PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), de 07 de agosto de 2006, na matéria de sociologia, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os estudantes para prevenir, desconstruir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher contribuindo com uma nova cultura de relações humanas no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha de 07 de agosto de 2006, acerca do tema "Violência Doméstica, familiar contra a mulher", a ser desenvolvido sob a disciplina de sociologia, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os estudantes para prevenir, desconstruir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher contribuindo com uma nova cultura de relações humanas no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º. O ensino das noções básicas sobre a Lei Maria da Penha deverá ser ministrado pelos professores da disciplina de sociologia, do corpo docente da respectiva instituição de ensino público da rede municipal de ensino de Salvador e colaboradores através de palestras ou simplesmente seguir o roteiro de atividades da Secretaria de Educação conforme adequação a escolaridade dos alunos.

Art. 3º. Será executado numa parceria entre à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher e que poderão contar com apoio de outras Secretarias, e entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Mulher, da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º. As ações elencadas no art.1 desta Lei serão desenvolvidas anualmente durante o mês de agosto, mês de aniversário de criação da Lei Maria da Penha com programação ampliada e específica, destacando o tema do qual trata a presente Lei. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, adequando, sempre que possível à pedagogia lúdica específica a cada idade colegial, em especial nas áreas de História, Filosofia e Sociologia.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação estabelecerá as demais normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das aulas e atividades.

Art. 6º. As escolas da rede privada do município de Salvador poderão aderir a metodologia do projeto, que também poderão estender a todos os seus alunos, tanto do fundamental II e ensino médio, ficando a critério da escola o modo a repassar as informações aos seus alunos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação. A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade. Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que no Brasil atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No País, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex esposo. A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da "lei do silêncio". Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

Com o objetivo de orientar meninos e meninas da rede municipal de ensino de Salvador sobre a igualdade de gênero e o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica e sexista contra a mulher. A execução será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher, instituindo uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre os gêneros, despertando nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Ireuda Silva

vereadora